

A invisibilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro

Renata Mena Brasil do Couto

Pesquisadora do Ciespi/PUC-Rio

Recebido em: 16/08/2017

Aprovado em: 08/03/2018

Neste artigo, discutiremos como a segregação e a “guerra” transformada em acontecimento cotidiano – formas fundamentais de tratamento dos pobres no Brasil – impactam a realidade de crianças e adolescentes pobres, sobretudo aqueles que vivem em situação de rua. Partiremos da realidade do município do Rio de Janeiro para entender como esses fenômenos operam e para pensar os desafios de assegurar proteção integral para esse grupo, particularmente suscetível à violação de direitos.

Palavras-chave: jovens, situação de rua, pobreza, institucionalização, violação de direitos

In the article **The Invisibility of Street Children in the City of Rio de Janeiro**, it is discussed how segregation and war, transformed into a daily event in the city – and fundamental form of treatment of the poor in Brazil –, impact the reality of poor children and adolescents, especially those living on the streets. We start with the reality of the city of Rio de Janeiro in order to understand how these phenomena operate and to think about the challenges of ensuring full protection for this group, particularly susceptible to violation of rights.

Keywords: youth, street situation, poverty, institutionalization, violation of rights

Introduzindo a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua

As violações de direitos estão entre as principais causas da invisibilidade de crianças em contextos de vulnerabilidade social. Embora não seja possível medir com precisão a amplitude de tais violações, alguns elementos contribuem para que as crianças desapareçam dentro de suas famílias e comunidades, tornando-se invisíveis para os governos e para a sociedade como um todo (UNICEF, 2006). Consideramos que o enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários, a proteção inadequada do Estado, a ausência da escola, o trabalho infantil, o envolvimento com o tráfico de drogas, a exploração sexual e a violência, entre outros elementos, tornam crianças e adolescentes em situação de rua um grupo particularmente suscetível à violação de direitos.

Condições socioeconômicas precárias e uma multiplicidade de fatores relacionados a essas condições acarretam problemas de natureza psicossocial, afetando a saúde física e mental dos indivíduos, podendo gerar, inclusive, seu afastamento de sua família e comunidade (WINNICOTT, 1996; SAWAIA, 1999; GOMES e PEREIRA, 2005; COUTO, 2012). Com base em nossa recente pesquisa¹, identificamos que a violência, os abusos e a negligência no contexto familiar são os

principais motivos que levam crianças e adolescentes a buscar nas ruas uma alternativa de vida (RIBEIRO, 2001; YUNES et al., 2001; PALUDO e KOLLER, 2008; CIRINO e ALBERTO, 2009; SILVA e AVELAR, 2014; IPEA, 2004; FIOCRUZ e SNAS/MDS, 2010; MPRJ, 2015).

As relações familiares desses indivíduos são permeadas por conflitos, vulnerabilidades e comprometimento psicossocial e afetivo intensos, muito embora seus vínculos familiares resistam, fragmentados e permeados por ambivalências (TFOUNI e MORAES, 2003; BARROS, LIMA, FREJ e MELO, 2009; FERREIRA, LITTIG e VESCOVI, 2014). A ida de crianças e adolescentes para as ruas frequentemente representa um sinal extremo e um pedido de socorro que antes não foi ouvido ou efetivamente reconhecido. Isso pode significar a não escuta das necessidades de crianças e adolescentes que, muitas vezes, acabam buscando na reprodução e na perpetuação da violência uma modalidade de inscrição social e, até mesmo, de firmar laços sociais e familiares fortemente fragilizados (ARPINI, QUINTANA e GONÇALVES, 2010). A inserção precarizada e a subalternidade, que invisibiliza as comunidades pobres, concede aos jovens todos os elementos necessários para reproduzir seu papel social. Por isso, a ida para as ruas pode ser entendida como uma tentativa de criar outras possibilidades de vida e de indagar sua realidade (VARGENS, 2011). A circulação, o ir e vir entre a casa, a rua e as instituições de acolhimento, acaba tornando-se uma das principais características da vida de crianças e adolescentes em situação de rua (FRANGELLA, 2000; RIZZINI, NEUMANN e CISNEROS, 2009).

De acordo com a 1ª Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (META, 2011), estima-se que no Brasil, em 2011, existiam cerca de 24 mil crianças e adolescentes em situação de rua. Apesar das críticas recebidas, sobretudo de ordem metodológica, essa pesquisa registrou ainda 5.091 crianças e adolescentes no estado Rio de Janeiro, que passou a ocupar o topo do ranking, responsável por 21,2% do segmento.

No âmbito do município do Rio de Janeiro, em 2013, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS/RJ), em parceria com o Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (Iets), realizou o Censo da População de Rua que, sem incluir um recorte etário, registrou 5.580 pessoas vivendo em tal condição na cidade. Destacamos que foram contabilizadas na pesquisa 2.301 vagas em abrigos da prefeitura e da rede conveniada, capazes de atender apenas 41% dos moradores de rua do Rio. Acrescentamos ainda que, dados de janeiro de 2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH/RJ) mostraram 14.279 pessoas vivendo nas ruas da cidade, o que representa quase o triplo do número encontrado em 2013. Segundo o levantamento, atualmente, a média é de seis pessoas para cada um dos 2.177 leitos existentes nos abrigos. No que diz respeito às crianças e aos adolescentes, foram contabilizados 525 indivíduos com idades entre 0 e 17 anos vivendo nas ruas e outros 547 vivendo em abrigos.²

Mas não é só o elevado número de pessoas vivendo nas ruas da cidade, que ultrapassa o número de habitantes de 3.187 nos 5.570 municípios brasileiros, tampouco seu crescimento significativo nos últimos anos, que parece acompanhar o aprofundamento da crise do estado e o aumento do número de desempregados, que faz com que a cidade do Rio de Janeiro desperte particular interesse daqueles que pensam os desafios de assegurar proteção e acesso a direitos para crianças e adolescentes em situação de rua. Esse foi o primeiro município brasileiro a aprovar uma Política Municipal de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Rua (Deliberação nº 763/2009, CMDCA-Rio), que se tornou um marco importante para o debate, inclusive por preceder o Decreto Federal nº 7053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, além de outras providências. Ainda assim, das 64 diretrizes relacionadas na Deliberação nº 763/2009 do CMDCA-Rio, apenas uma foi implementada, o serviço Consultório na Rua, o que revela que essa política, oito anos depois, ainda carece de implementação. Todavia, conforme veremos a seguir, isso se tornou um desafio ainda maior no cenário atual, no qual as estratégias de intervenção junto aos pobres, que obstaculizam o avanço da proteção e promoção de direitos humanos, inclusive de crianças e adolescentes em situação de rua, foram reatualizadas e aprofundadas para que a cidade do Rio de Janeiro se tornasse palco de uma série de grandes eventos internacionais.

A cidade do Rio de Janeiro

As transformações urbanas e políticas ocorridas no estado e na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista a realização de diversos eventos internacionais de grandes proporções – os chamados “megaeventos” – trouxe impactos profundos para aqueles que sobrevivem de forma precária. Relacionada ao cenário de crise desencadeado nos anos 1970, a “nova receita urbanística” implementada tornou-se uma das únicas alternativas contemporâneas para a garantia de sobrevivência das cidades nos contextos de globalização econômica. A realização de parcerias milionárias com o setor privado para a construção da infraestrutura necessária para a transformação de áreas obsoletas e quase falidas em polos atraentes para grandes empresas e negócios globais é a principal estratégia proposta por esse receituário para salvar prefeituras submersas em grandes dívidas e abaladas por graves crises de governabilidade (FERREIRA, 2010).

Para a implementação dessa estratégia, a administração pública carioca empreendeu um amplo processo de gentrificação³, removendo os antigos habitantes de determinadas áreas e liberando espaço para novas construções. Houve uma intensificação da política de remoção nos anos de preparação do

Rio de Janeiro para os chamados megaeventos. Segundo Azevedo e Faulhaber (2015), a gestão de Eduardo Paes removeu, entre os anos de 2009 e 2013, mais de 60 mil famílias. E, entre 2008 e 2016, o referido prefeito promoveu mais despejos que Pereira Passos e Carlos Lacerda juntos, que removeram 20 mil e 31 mil pessoas respectivamente. Ainda segundo os autores, os planos, leis e projetos de planejamento urbanístico da cidade provocaram um elevado número de desapropriações e remoções, que resultaram no aprofundamento da exclusão por meio do afastamento das populações pobres das regiões privilegiadas. Ainda que parte das remoções possa ser relacionada à retirada de pessoas de áreas de risco e com as obras da Transcarioca e do Porto Maravilha, a lógica arbitrária de remoção dos mais pobres ainda deve ser entendida como uma medida necessária para a valorização dos territórios e para a inserção da cidade no mercado mundial de disputa por financiamentos internacionais.

Comerciantes informais e moradores de rua também sofreram os impactos desse projeto, que reatualizou e aprofundou a precariedade e a criminalização associadas à informalidade e à pobreza com a justificativa de que se estaria abrindo espaço para o progresso. A revitalização das áreas centrais da cidade, que pareceu justificar as mudanças realizadas na região à revelia da população que ali residia, intensificou práticas higienistas de recolhimento compulsório (CRP, 2011), cotidianizando cenas que evidenciaram contextos flagrantes de violência e de violações de direitos humanos sobre as chamadas “classes perigosas” (WACQUANT, 2001, 2003; COIMBRA, 2001).

Cabe sinalizar, entretanto, que esse tipo de tratamento dispensado àqueles que vivenciam contextos de pobreza e vulnerabilidade não é uma prática recente. Herdamos a estrutura de um aparelho estatal construído sob a égide da ditadura, que consagrou a lógica empresarial como prática administrativa do setor público e garantiu a inclusão da militarização da segurança pública nas instituições democráticas brasileiras, normatizadas constitucionalmente em 1988. Além disso, o trauma econômico que se estendeu pelos primeiros anos pós-ditadura, com o crescimento da inflação, desequilíbrio fiscal, crise cambial, especulação monetária, entre outros fatores, contribuiu para a consolidação de um estado de emergência permanente e voluntário em defesa da manutenção da ordem jurídica do mercado e em oposição às “classes perigosas” (ARANTES, 2014).

Esse estado permanente de emergência, aliado a um regime jurídico-político, que combina uma ampla latitude liberal-constitucional com um tratamento paternalista-punitivo, permitiu que a administração pública reduzisse investimentos em políticas sociais e ampliasse sua incidência repressiva e punitiva sobre as camadas mais pobres, concentradas nas periferias e nas favelas das cidades. Isso ocorreu tão logo os impactos da crise capitalista mundial e os avanços do processo de reestruturação produtiva e de reorganização política, econômica e social, desencadeados mundialmente a partir do final dos anos 1970, atingiram o Brasil.

Todavia, em uma sociedade tão desigual como a nossa, a decomposição da sociedade salarial e o colapso da política em sua forma burguesa, compreendida como forma de inclusão social e de equiparação de interesses e direitos correlatos, só poderia implicar em uma explosão da violência e na construção de espaços urbanos saturados de conflitos (MENEGAT, 2012). A partir daí o alargamento do Estado Penal, a implementação de dispositivos de segurança altamente violentos e a ampliação dos mecanismos de criminalização da pobreza tornaram-se estratégias prioritárias de intervenção do Estado (WACQUANT, 2003).

A transformação paulatina da guerra em um acontecimento cotidiano, permanente e difuso imobiliza pelo terror econômico e se coloca como um obstáculo à democracia e seu aprofundamento. Esse fenômeno tem afetado a vida de milhões de indivíduos, destruindo seus bens materiais e seus laços sociais a partir da descontinuidade da esfera pública e da perda do sentimento de legitimidade do Estado, provocados pela ação violenta da polícia, pelos crimes financeiros das grandes empresas e pela crise política, econômica e institucional que o país atravessa (ARANTES, 2007; MENEGAT, 2012).

No que concerne especificamente à realidade carioca, especialmente a partir dos anos 1980, vários fatores contribuíram para a disseminação de uma imagem violenta e empobrecida da cidade, como a expansão do comércio varejista de drogas, o aumento do desemprego e da informalidade, assim como a incapacidade do governo em promover políticas sociais efetivas. Apesar de, à época, ter havido um aumento no número de episódios como assassinatos, assaltos, sequestros e arrastões⁴, foi muito mais a percepção de desgoverno, causada pelos crescentes episódios de confrontos armados entre traficantes e policiais nos morros incrustados nas áreas mais valorizadas da cidade, que foi definitiva para o fortalecimento de uma série de políticas cada vez mais coercitivas, que privilegiam a repressão em detrimento ao combate às causas da violência.

Autores como Ventura (1994) e Carvalho (1994) caracterizaram o Rio de Janeiro de então como uma cidade partida. Se, por um lado, reconheciam o dilaceramento do tecido social resultante das contradições e conflitos de um modelo de desenvolvimento econômico e expansão urbana que alijava parte considerável da população de seus “benefícios”, por outro, opunham os moradores do asfalto e os moradores das favelas e da periferia carioca, estimulando um sentimento difuso de medo e insegurança. Isso contribuiu para a construção da ideia, amplamente explorada pela mídia, de que a cidade estava no limiar de sua submissão ao crime.

A violência e a insegurança favoreceram a emergência de um pensamento refratário ao reconhecimento dos direitos de cidadania de segmentos considerados potencialmente disruptivos da ordem social (LEITE, 2000). A noção de cidadania que prevalece até hoje compreende os direitos humanos como patrimônio de alguns, relegando a segundo plano parte significativa da cidade na qual a violação de direitos e a violência estrutural são diários e tolerados. A ausência de referências a um

Estado de Direito legitima o uso indiscriminado da força policial sobre os pobres, associados a uma condição histórica de não cidadania, endossada pela insuficiente promoção de políticas sociais e pelo descaso em relação às reivindicações em favor dos direitos humanos de moradores de territórios conflagrados, considerados entraves ao combate à violência.

Para exemplificar essa análise, registramos a recente condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), instituição judicial autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA), pela falta de proteção judicial às vítimas de operações policiais, ocorridas em 1994 e 1995, na favela Nova Brasília, localizada no Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro.⁵ A primeira das chacinas ocorreu em outubro de 1994, quando a polícia realizou uma operação que resultou na morte de 13 pessoas e no abuso sexual de três adolescentes. Só em 2013, o Ministério Público denunciou quatro policiais civis e dois militares pela operação, mas, ainda que a Justiça tenha aceito a denúncia, até hoje não houve julgamento ou qualquer outra medida judicial subsequente.

A segunda chacina ocorreu em maio de 1995, quando outras 13 pessoas morreram no confronto entre policiais e traficantes. Os corpos tinham sinais de tiros dados a curta distância, o que, segundo especialistas, é característico de execução, ainda que nenhuma perícia tenha sido feita nas armas dos policiais. Nesse caso, por falta de provas, o inquérito foi arquivado e o crime prescreveu. Em fevereiro de 2017, 23 anos e 26 mortos depois, incluindo seis crianças, a OEA condenou o Estado brasileiro, atribuindo-lhe responsabilidade internacional, estipulou o prazo de um ano para que o governo reabra as investigações sobre as chacinas e determinou o pagamento de indenização para cerca de oitenta pessoas.

Crianças, adolescentes e jovens invisíveis

As chacinas de Nova Brasília são apenas um exemplo dos conflitos armados deflagrados pela cidade do Rio de Janeiro, incidindo diretamente sobre a população infantil e juvenil. Poderíamos citar vários outros, tais como as chacinas de Acari, em junho de 1990, quando onze pessoas morreram; a da Candelária, em julho de 1993, quando oito crianças, adolescentes e jovens foram assassinados; e a do Borel, em abril de 2003, quando quatro jovens foram assassinados. Episódios como esses revelam um modelo de atuação policial que permanece sendo um importante obstáculo ao processo de consolidação e aprofundamento da democracia brasileira. Não são incidentes isolados e, muito mais do que desvios individuais de conduta, revelam um padrão institucional que emprega formas violentas de administração da pobreza e dos conflitos decorrentes da distribuição

desigual do conjunto de direitos e serviços sociais e, conseqüentemente, da construção de dois territórios dentro de uma mesma sociedade (MENEGAT, 2006).

Dados do 10º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2016) revelam que o número de mortes decorrentes de ações policiais já ultrapassa o de latrocínios (roubos seguidos de mortes). Em 2015, no estado do Rio de Janeiro, foram 645 mortes decorrentes de ações policiais e 133 latrocínios; e, no Brasil, foram 3.320 mortes decorrentes de ações policiais e 2.134 latrocínios. Ainda segundo o Anuário, ocorreram 58.467 mortes violentas intencionais em todo o país, sendo 54% de jovens com idades entre 15 e 24 anos; e 73% de pretos e pardos. Podemos acrescentar ainda que, em cinco anos, o Brasil registrou mais vítimas de mortes violentas intencionais do que a Síria. Aqui, foram contabilizados 279.567 mortos entre 2011 e 2015, enquanto na Síria foram 256.124.

Diante desse cenário, não é exagero dizer que as crianças, adolescentes e jovens que circulam nas ruas, periferias e favelas das grandes cidades se veem capturados por uma guerra cotidiana. Seus lares e suas comunidades caracterizados, na maioria dos casos, pela pobreza, pelo desemprego e pela presença ostensiva de atividades relacionadas ao mercado varejista de drogas, são palcos de conflitos armados, violência e violações de direitos. Sem oportunidades e sem a devida atenção do Estado, parte desses jovens, para aderir aos valores sociais vigentes, encontram alternativas que podem levar a uma trajetória de ilicitude e violência que os expõe, ainda mais, ao risco de morte. Em paralelo, a sociedade segue marcada pelo medo e clama pelo recrudescimento das ações policiais, pela ampliação da institucionalização e pela diminuição da idade para imputabilidade penal, que dinamiza a violência a um alto custo orçamentário, econômico e social (IPEA e FBSP, 2017).

Preocupações com a realidade das crianças, adolescentes e jovens brasileiros, fizeram com que o Comitê sobre os Direitos das Crianças (CDC), da ONU, examinasse, em 2015, a política brasileira para a infância (ONU, 2015). No que diz respeito à violência praticada contra crianças, além de registrar medidas para impedir seu envolvimento com grupos criminosos, abuso de drogas e exploração sexual, o Comitê se mostrou profundamente preocupado com as denúncias de tortura e de maus-tratos de crianças em delegacias de polícia e centros de detenção juvenil.

O relatório do CDC traz também uma seção sobre violência policial que questiona o projeto de pacificação carioca e condena a impunidade das execuções extrajudiciais praticadas no país. O relatório destaca suas preocupações em relação à violência praticada pela polícia militar, pelas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs)⁶ e pelo Batalhão de Operações Especiais (Bope) que se volta, notadamente, contra crianças em situação de rua e contra crianças que moram em favelas. O número de execuções extrajudiciais e a impunidade dessas violações também registram atenção especial. A chacina de crianças, o seu recolhimento e detenção forçada, sem passar por decisões judiciais, fazem parte das denúncias recebidas pelo Comitê. Segundo os peritos responsáveis pelo estudo, tal tipo de

denúncia é comum, mas se intensificou e ganhou contornos concretos durante a “onda de limpeza” que se abateu sobre o Brasil e sobre o Rio de Janeiro durante a preparação para a Copa do Mundo de 2014 e para os Jogos Olímpicos de 2016 (CHADE, 08/10/2015).

Uma especial advertência sobre a situação de rua, também registrada pelo relatório do Comitê, sugere que o governo brasileiro tome medidas imediatas diante do elevado número de crianças em situação de rua vulneráveis a mortes extrajudiciais, à tortura e ao desaparecimento. A detenção arbitrária dessa população, sem autorização judicial, sua remoção e institucionalização forçada, o confisco de seus bens e o aumento da repressão e da violência física por parte da polícia fazem parte do cotidiano dessa população e reforçam as preocupações que deram origem a este artigo. Nas ruas, afastados de suas famílias e de suas comunidades, esses indivíduos seguem expostos à violência e vivendo em contextos desfavoráveis a promoção de seu desenvolvimento integral (RIZZINI et al., 2010). Além de estarem sujeitos às vulnerabilidades relacionadas a sua exposição às intempéries, à insalubridade e à violência, existe uma inequidade no acesso aos serviços públicos e a proteção do estado que reproduz a invisibilidade social dessa população (NATALINO, 2016).

Embora esteja prevista em uma série de planos governamentais, dentre os quais podemos citar o Plano Plurianual 2016-2019, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, a atenção especial ao grupo que vive contextos de vulnerabilidade extrema ainda enfrenta desafios relacionados, por exemplo, à falta de documentação necessária para acessar os serviços e programas sociais. A falta de conhecimento sobre essa população, sua localização, suas necessidades e seus padrões acaba encobrindo o desinteresse político e limitando as possibilidades do fazer estatal. Assim, apesar do avanço dos debates públicos sobre o tema, os direitos de crianças e adolescentes em situação de rua ainda carecem de difusão, efetivação e monitoramento. Uma série de violações persiste no trato a essa população, cujo acesso aos serviços ofertados pelo Estado é arbitrário, precário, quando não, negado. Entre outras questões, a abordagem social segue sendo realizada, na maioria dos casos, de forma violenta e impulsionada por demandas sociais baseadas na cultura do medo; nas unidades de acolhimento, faltam infraestrutura e atendimento individualizado; falta articulação da rede socioassistencial, necessária para garantir a construção da autonomia e da reinserção social dos sujeitos acolhidos; não existem centros de referência especializados para crianças e adolescentes em situação de rua; faltam políticas e normativas que tratem de tal especificidade; e o direito à saúde, educação, esporte e lazer é negado, seja pela falta de informações, seja pelo despreparo de instituições e profissionais.⁷

As unidades de acolhimento institucional, que poderiam funcionar como um espaço prioritário de atendimento e reinserção social e comunitária, ainda não se encontram alinhadas aos

debates iniciados em 2002 entre representantes do Estado e entidades da sociedade civil envolvidas na assistência à criança e ao adolescente, que resultaram no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Essas instituições são, de modo geral, caracterizadas como espaços de referência no que tange a oferta de serviços de alimentação, higiene, lazer e segurança, ocupando um papel fundamental na rede de apoio social e afetivo para crianças e adolescentes em situação de rua (SANTANA et al., 2004; SANTANA, 2005). Por outro lado, ainda podemos identificar uma série de problemas relacionados a tais espaços, dentre eles: as dificuldades de integração da rede de atendimento, o que torna os encaminhamentos para tratamentos de saúde ou para outros serviços complicados; as constantes mudanças nas propostas de trabalho e a rotatividade de educadores sociais, que dificultam o estabelecimento de vínculos com os usuários do serviço; as regras que parecem arbitrárias e inadequadas para parte dos adolescentes; o afastamento dos amigos e da família; a ociosidade, que descumpre um requisito básico das crianças em idade escolar; e a ausência de um atendimento personalizado e afetivo (MOURA, SILVA e NOTO, 2009; NOGUEIRA e BELLINI, 2006). Além disso, são comuns as críticas relacionadas ao fato de que parte dos abrigos gerenciados pelo Estado conservam características de “instituição total”, transformando crianças em “prisioneiras sociais”, violando seu direito à liberdade e a ser tratado como um ser único, dificultando seu processo de formação de identidade (RIBEIRO e CIAMPONE, 2002).

Parte desses elementos também foi registrada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013). Em seu relatório, o CNMP destaca que um terço das unidades pesquisadas em todo o Brasil não apresenta um projeto político pedagógico compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, cerca de 26% de todas as crianças e adolescentes não possuem guias de acolhimento registradas no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCAA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e são mantidos de forma irregular nos abrigos e casas lares sem acompanhamento da Justiça da Infância e da Juventude. Preocupações relacionadas ao acolhimento institucional ofertado a crianças e adolescentes também foram registradas no relatório do Comitê sobre os Direitos das Crianças (ONU, 2015). Ao examinar a política brasileira para a infância, o Comitê mostrou-se profundamente preocupado com a prática contínua de institucionalização de crianças com base em sua vulnerabilidade socioeconômica e de suas famílias de origem, os altos níveis de violência empregados nessas instituições e a falta de fiscalização do governo em relação às instituições privadas.

Esses elementos nos ajudam a compreender porque, apesar do elevado número – quase 24 mil – de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil, o Censo SUAS 2015 registrou apenas 1.730

crianças e adolescentes com trajetória de rua acolhidas nas 672 instituições de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no Brasil (MDSA e SNAS, 2015).

Devemos lembrar que, quando ocorre o enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários, cabe ao Estado proteger essas crianças e adolescentes, o que inclui o desenvolvimento de políticas, programas e ações capazes de favorecer a reconstrução das relações no grupo familiar de origem ou que possam levar à constituição de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária. Todavia, despreparados para lidar com a fratura exposta que representam as crianças e adolescentes em situação de rua, Estado e sociedade clamam por sua institucionalização. E se ela não ocorre de forma voluntária, por meio de programas de proteção e ações de reinserção familiar e comunitária adequados e desejados, ela segue ocorrendo de forma compulsória.

A institucionalização de crianças e adolescentes

Conforme explicam Coimbra e Nascimento (2008), o grande número de crianças institucionalizadas é uma das consequências de práticas que associam periculosidade, violência, criminalidade e condição de não humanidade à situação de pobreza.

No decorrer do século XX, foi se consolidando uma prática compulsória de internação de crianças pobres, em especial após da emergência do Juizado de Menores, em 1923, estabelecendo o que denominamos de uma “cultura da institucionalização” (RIZZINI, 2011). A criação de órgãos como o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), em 1964, são exemplos de estabelecimentos que se diziam destinados ao regime educativo e com a finalidade de prevenção ou preservação, muito embora a imagem de depósitos, nos quais crianças e adolescentes sofriam toda sorte de maus-tratos, nunca foi superada. Sob a vigência do I Código de Menores, criado em 1927 e reformulado em 1979, vimos crescer a preocupação com a disciplinarização das crianças pobres e a necessidade de colocar em ordem os “desviados” ou aqueles que poderiam vir a ser (RIZZINI, 2011; COIMBRA e NASCIMENTO, 2008).⁸

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em julho de 1990, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos. Contudo, a despeito da mudança na doutrina de situação irregular, que se tornou proteção integral, atribuindo à pobreza um papel determinante para a realização do potencial de crianças e adolescentes, ainda hoje, a violação de direitos permanece uma marca de muitas das instituições responsáveis pelo acolhimento institucional e pela aplicação de medidas socioeducativas, conforme destacamos a seguir.

Noticiado em 16 de março de 2016, o fechamento do Centro de Acolhimento Ayrton Senna, localizado em Vila Isabel, Zona Norte do Rio de Janeiro, foi comemorado por muitos profissionais que atuam na área da assistência a crianças e adolescentes (BRISO, 18/03/2016). O depoimento de uma jovem que viveu na instituição revela um cenário perturbador. Maria, de 23 anos, afirma que conheceu bons educadores sociais, mas lembra também de funcionários que tentavam prostituir as adolescentes, de episódios de violência, de puxões de orelha e de agressões físicas. Criada em abrigos da prefeitura desde os quatro anos, Maria destaca que essa realidade não é uma exclusividade do Centro de Acolhimento Ayrton Senna.

Constatam-se também denúncias frequentes de maus tratos em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas. Conforme noticiado em 29 de março de 2016, o último relatório realizado pela Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas registrou uma série de denúncias relacionadas ao Centro de Socioeducação Dom Bosco, localizado na Ilha do Governador, Zona Norte do Rio de Janeiro (BRISO, 29/03/2016). Muitos adolescentes relataram sofrer maus-tratos por parte de alguns agentes, citando espancamentos, uso de spray de pimenta e chineladas. A superlotação, os problemas estruturais e a alimentação de péssima qualidade complementam o cenário de uma das nove unidades de internação do governo estadual para adolescentes infratores.

O Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro é gerido pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), que hoje enfrenta problemas semelhantes aos do Sistema Penitenciário e sofre com a superlotação e com as péssimas condições de atendimento. De acordo com o Relatório Anual da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Alerj 2015, o sistema socioeducativo fluminense está à beira de um colapso por conta da demanda crescente.⁹ Em 2010, 2.806 jovens foram apreendidos; em 2014, 8.380; e, em 2015, mais de 10 mil crianças e adolescentes. Esses dados revelam um aumento de 400% do encarceramento de adolescentes no Rio de Janeiro, além de uma evidente opção pela política da institucionalização (ALERJ, 2015).

Ainda segundo o Relatório, que corrobora as preocupações e denúncias apontadas pela ONU (2015), houve um aumento do número de jovens apreendidos no contexto de realização dos grandes eventos, como o Rio+20, Jornada Mundial da Juventude, a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos. De acordo com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, os “megaeventos” contribuíram para a higienização do espaço urbano da cidade. Servidores do Degase denunciaram, inclusive, a suspensão das audiências judiciais de adolescentes internados entre junho e julho de 2014, o que significa que jovens foram encarcerados antes mesmo que os tramites judiciários cabíveis fossem executados.

Mesmo diante das constantes denúncias de falta de infraestrutura, superlotação e péssimas condições de atendimento e trabalho, o número de indivíduos cumprindo medidas

socioeducativas de internação e privação de liberdade continua aumentando, não só no estado do Rio de Janeiro, mas em todo o Brasil, sem que penas alternativas sejam aplicadas de forma efetiva. Devemos lembrar que as medidas socioeducativas devem ser regidas por princípios de excepcionalidade, brevidade, proporcionalidade, dentre outras (BRASIL, 2012), muito embora, aqui, situações análogas ao tráfico de drogas e outras ofensas menores, têm servido de justificativa para o encarceramento.

Dados do último Levantamento Anual Sinase (SNDCA/MDS, 2017) apontam que o número de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) no Brasil aumentou entre 2010 e 2014, passando de 17.703 para 24.628, com predominância para a aplicação da modalidade de internação (66%). Os dados apresentados no levantamento informam também que, dos 26.913 atos infracionais registrados relativos aos jovens, em dezembro de 2014, 44% (11.632) foram classificados como análogo a roubo e 24% (6.350) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 9% (2.481). Havia ainda outros 67.356 adolescentes acompanhados no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Ou seja, em dezembro de 2014, quase 92 mil adolescentes cumpriram medidas socioeducativas no Brasil.

Não podemos deixar de registrar os dados ainda mais recentes do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, do Conselho Nacional de Justiça (REIS, 25/11/2016). Eles revelam que o número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país em novembro de 2016 (189 mil) quase dobrou em relação aqueles registrados no mesmo mês em 2015 (96 mil). Do universo de 225 mil medidas socioeducativas aplicadas em novembro de 2016, cujo número é maior que o de adolescentes, pois um juiz pode aplicar mais de uma medida ao mesmo tempo, 29.794 (13,2%) eram de internação sem atividades externas. A estas, somam-se ainda 15.987 medidas de semiliberdade e 12.298 medidas de internação com atividades externas, totalizando 58.079 medidas de restrição e privação de liberdade (30,7%) contribuindo para o aumento da superlotação das unidades socioeducativas.

O “clamor punitivo da sociedade” (ROVARON, 2013) e uma tradição de práticas autoritárias e totalitárias, particularmente de agentes públicos, que atentam contra os direitos humanos e permanecem enraizadas em nossa sociedade (SUDBRACK, 2004; GATTO BRITTO, 2011) contribuem para o aumento contínuo de internações de adolescentes e jovens, que parece acompanhar a tendência de crescimento da população carcerária brasileira. Em 2014, o país foi alçado ao terceiro lugar no ranking mundial de encarceramento, com 711.463 presos, incluindo os 147.937 que cumprem prisão domiciliar (CNJ, 2014).

Considerações finais

A segregação e a “limpeza urbana”, necessárias aos processos de adequação das cidades aos padrões internacionais na disputa por financiamentos no mercado mundial, reprime e mata nas favelas e periferias, remove para áreas distantes do centro e das áreas privilegiadas da cidade e encarcera nas prisões. Crianças e adolescentes também acabam capturados por essa guerra transformada em evento cotidiano, sobretudo aqueles que vivem em situação de rua, particularmente suscetíveis à violação de direitos e que se tornam alvos prioritários de controle, disciplinarização, institucionalização, quando não, de violência e mesmo extermínio.

Temos acompanhado o estreitamento da relação entre as políticas de proteção social e as políticas de ordem e segurança pública, o que pode ser exemplificado pelo que vem ocorrendo na cidade do Rio de Janeiro, onde tenta-se transformar a abordagem social de crianças e adolescentes pobres, em particular aqueles que vivem em situação de rua, em uma medida de repressão e uma estratégia de condução coercitiva de adolescentes para delegacias fora das hipóteses de flagrante de ato infracional e cumprimento de mandado de busca e apreensão. Em tais casos, vemos mais um exemplo de como as condições socioeconômicas da população interferem diretamente no tratamento a elas dispensado. Isso gera problemas cujas soluções dependem de transformações sociais profundas. Todavia, visando amenizar os impactos da realidade descrita neste artigo, é possível investir na assistência como uma estratégia de promoção de direitos e repensar as estratégias de atendimento voltadas para crianças e adolescentes em situação de rua.

Importante destacar alguns avanços normativos alcançados recentemente nesse campo. Lançada durante a 266ª Assembleia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em outubro de 2017, a publicação “Diretrizes nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua” foi construída por organizações da sociedade civil e órgãos de governo e reúne sessenta e quatro diretrizes que resultaram nas seguintes normativas: Resolução conjunta CNAS/Conanda 01/2016; Resolução Conanda nº 187/2017; e Resolução conjunta CNAS/Conanda nº 01/2017. Elas tratam, respectivamente, do conceito e do atendimento de crianças e adolescentes, incluindo orientações técnicas para serviços de acolhimento institucional; das diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da política de assistência social; e das orientações técnicas para educadores sociais em programas, projetos e serviços com crianças e adolescentes em situação de rua (BRASIL, 2017).

Embora a elaboração das normativas seja fundamental, tão importante é a sua implementação e o monitoramento de ações e práticas, visando soluções alinhadas aos direitos

humanos e que garantam visibilidade política a esse segmento populacional. Nesse sentido, abordagens e detenções arbitrárias devem ser efetivamente proibidas; abusos e violências por parte de agentes públicos devem ser investigados e punidos; e os centros de referência e as instituições de acolhimento existentes devem adequar-se ao objetivo de reinserção familiar e comunitária dos seus usuários.

Além disso, uma maior articulação da rede de atendimento; uma atenção especial às especificidades de crianças e adolescentes em situação de rua; um aprimoramento da qualificação e das condições de trabalho daqueles que atuam junto ao segmento; e um maior incentivo à participação de crianças e adolescentes na construção e implementação das estratégias de atendimento poderiam garantir o aprimoramento dos serviços oferecidos.

Devemos ressaltar ainda que ações de abordagem, recolhimento e institucionalização, além de inadequadas para lidar com as demandas de cuidado e proteção integral de crianças e adolescentes em situação de rua, não podem ter um fim em si mesmas. Ademais, nem toda ação de proteção social para crianças e adolescentes em situação de rua deve resultar em acolhimento, sendo esta uma medida provisória e excepcional, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990). Por isso, o investimento nas famílias e nas comunidades de origem dessa população é fundamental para fortalecê-las como sistemas sociais capazes de prevenir a ida de crianças e adolescentes para as ruas. Nesse sentido, os desafios são ainda maiores e demandam o envolvimento de diferentes setores, que incluem poder público e sociedade civil organizada, no desenvolvimento de estratégias intersetoriais para as políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho, moradia, cultura, entre outras, visando assegurar os direitos e garantir proteção integral para crianças e adolescentes.

Notas

¹ Pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto “Políticas Públicas e os Desafios da Implementação: Análise do Caso da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Rio de Janeiro”, coordenado pela professora Irene Rizzini. Apoio: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj).

² Devemos salientar que o Brasil não possui dados oficiais sobre a população em situação de rua. Isso é explicado pela complexidade operacional das pesquisas de campo realizadas com pessoas sem endereço fixo, que exigem o desenvolvimento de metodologias de amostragem, logística de campo e abordagens específicas (NATALINO, 2016). Estudos que quantifiquem e caracterizem a população em situação de rua são uma demanda frequente daqueles que trabalham com ela, inclusive porque os dados divulgados pelas instâncias de governo municipais são frequentemente questionados por subestimarem a contagem de acordo com interesses políticos. A ausência de informações e/ou a falta de uma metodologia adequada e padronizada para essas estimativas prejudicam o planejamento e a implementação de políticas públicas, reproduzindo a invisibilidade político-social dessa população.

³ Gaffney (2014), ao analisar os processos de gentrificação na cidade do Rio de Janeiro em decorrência da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos, afirma que na literatura sobre gentrificação é consensual o deslocamento de um grupo social abrindo espaço para outro grupo com melhores condições econômicas e com diferentes padrões culturais.

⁴ A taxa de homicídio, em 1995, atingiu o nível recorde de 61,9 a cada 100 mil habitantes no estado do Rio de Janeiro, sendo que no Brasil essa taxa era de 23,8 (WASELFSZ, 2012). O número de sequestros atingiu outro recorde: 119 casos em 1992 e 1995 (CALDEIRA, 1997). Já os roubos a transeuntes iniciaram uma trajetória ascendente a partir dos anos 1990, sustentando índices elevados ao longo dos anos 2000 (PROVENZA, 2011).

⁵ A decisão da Corte IDH é importante por ser a primeira vez que o Brasil é condenado em um caso de violência policial. Além disso, a decisão da Corte estabelece, em prazo mais longo, que medidas sejam adotadas para reduzir esse tipo de violência. Dentre elas, determina que, em caso de morte, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, caso haja suspeita sobre os agentes, a investigação deve ser feita por um órgão independente; e também solicita a exclusão das expressões "oposição" e "resistência" dos registros de homicídios decorrentes de intervenção policial, eliminando a figura dos "autos de resistência" em todos os documentos oficiais. O documento do caso "Favela Nova Brasília vs. Brasil", cuja sentença foi proferida em 16 de fevereiro de 2017, está disponível (on-line) em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf

⁶ As UPPs se destacam no bojo da política de intervenção militar nas favelas, legitimada pela cultura do medo e pelos discursos de guerra total. Embora hoje enfrentem uma crise no estado e a falta de recursos humanos e financeiros, as UPPs criaram um novo cenário nas comunidades empobrecidas da cidade, impondo o Estado policial e, também, criando as condições necessárias para a entrada do capital nessas áreas, com algum nível de segurança jurídica e patrimonial, antes inexistente. A propósito do Estado policial, devemos frisar seu "poder desaparecedor", nos termos discutidos por Arantes (2014), considerando que, segundo relatórios do Instituto de Segurança Pública (ISP), entre 2007 e 2012, foram registrados 553 casos de desaparecimento nas 18 primeiras comunidades ocupadas pelas UPPs (ANDRADE, 03/08/2013). A violência estatal, as ameaças, as remoções, a especulação imobiliária e o aumento dos custos com serviços e mercadorias têm se revelado faces perversas da política "pacificadora", provocando a expulsão de antigos moradores, configurando a chamada "remoção branca".

⁷ Essas questões foram abordadas durante o Seminário Estadual Criança Não é de Rua, realizado no dia 26 de abril de 2017, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro (OAB/RJ). O evento foi articulado nacionalmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e contou com a participação de importantes atores do Sistema de Garantia de Direitos para refletir sobre os problemas e possíveis soluções para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

⁸ Foucault (1986) traz importantes contribuições para se pensar a sociedade disciplinar, que impõe que o controle não se exerça apenas sobre o que se fez e, sim, sobre o que se poderá vir a fazer.

⁹ Conforme os dados referentes ao mês de fevereiro de 2016, apresentados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, as unidades para menores infratores do estado têm superlotação de até 250%. Os casos mais críticos são os dos Centros de Socioeducação Professor Gelso de Carvalho Amaral, na Ilha do Governador (superlotação de 252%); Professora Marlene Henrique Alves, em Campos do Goytacazes (superlotação de 202%); e Escola João Alves (superlotação de 152%). Das seis unidades de internação em funcionamento, apenas uma delas, localizada em Volta Redonda, no sul fluminense, não possui mais jovens que o permitido (BARREIRA, 15/04/2016).

Referências

- ALERJ. (2015), Relatório anual da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível (on-line) em: [https://view.joomag.com/relat%3b3rio-da-comiss%3a3o-de-direitos-humanos -da-alerj-2015/0590973001463586310?short](https://view.joomag.com/relat%3b3rio-da-comiss%3a3o-de-direitos-humanos-da-alerj-2015/0590973001463586310?short)
- ARANTES, Paulo. (2007), Extinção. São Paulo, Boitempo.
- _____. (2014), O novo tempo do mundo. São Paulo, Boitempo.
- ARPINI, Dorian Mônica; QUINTANA, Alberto Manuel [e] GONÇALVES, Camila dos Santos. (2010), “Relações familiares e violência em adolescentes em situação de rua”. *Psicologia Argumento*, Vol. 28, nº 63, pp. 325-336.
- AZEVEDO, Lena [e] FAULHABER, Lucas. (2015), SMH 2016: Remoções no Rio de Janeiro olímpico. São Paulo, Mórula.
- BARROS, Paula Cristina Monteiro de; LIMA, Albenise de Oliveira; FREJ, Nanette Zmeri [e] VILAR DE MELO, Maria de Fátima. (2009), “Era uma casa...!? Discurso, dinâmica familiar e contingências da rua”. *Psicologia em Estudo*, Vol. 14, nº 3, pp. 447-453.
- BRASIL. (2009), Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Disponível (on-line) em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm
- _____. (1990), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível (on-line) em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
- _____. (2012), Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível (on-line) em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm
- _____. (2017), Diretrizes nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua. Disponível (on-line) em: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/0344c7_4fe2ba1cd6854b649d45d71a6517f80d.pdf
- CALDEIRA, Cesar. (1997), “Segurança pública e sequestros no Rio de Janeiro 1995-1996”. *Tempo Social*, Vol. 9, nº 1, pp. 115-153.
- CARVALHO, Maria Alice. (1994), Quatro vezes cidade. Rio de Janeiro, Sette Letras.
- CIRINO, Daniele Cristine da Silva [e] ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. (2009), “Uso de drogas entre trabalhadores precoces na atividade de malabares”. *Psicologia em Estudo*, Vol. 14, nº 3, pp. 547-555.
- COIMBRA, Cecília. (2001), Operação Rio: o mito das classes perigosas. Rio de Janeiro, Oficina do Autor.
- _____. [e] NASCIMENTO, Maria Lívia do. (2008), “A produção de crianças e jovens perigosos: A quem interessa?”. Em: *Infância e Juventude*. Rio de Janeiro, Uerj.
- CMDCA. (2009), Deliberação nº 763, de 22 de junho de 2009. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Rio de Janeiro. Disponível (on-line) em: http://www.cmdcario.com.br/downloads/55Politica_aprovada_Del_763.pdf
- CNJ. (2014), Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasília. Disponível (on-line) em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf
- CNMP. (2013), Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país: relatório da Resolução nº 71/2011. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Brasília. Disponível (on-line) em:

- http://www.cnmp.gov.br/portal_2015/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOLUME_1_WEB_.PDF
- CRP. (2011), “Práticas de recolhimento compulsório em Abordagem Social vão a contrapelo da política nacional para a população em situação de rua”, Conselho Regional de Psicologia (CRP-RJ), Rio de Janeiro. Disponível (on-line) em: <https://souvisivel.wordpress.com/2011/07/16/praticas-de-recolhimento-compulsorio-em-abordagem-social-va-a-contrapelo-da-politica-nacional-para-a-populacao-em-situacao-de-rua/>
- COUTO, Maria Cristina Ventura. (2012), Políticas de saúde mental para crianças e adolescentes: Especificidades e desafios da experiência brasileira. Tese (doutorado), Proppsam, UFRJ.
- FBSP. (2016), 10º Anuário brasileiro de segurança pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), São Paulo. Disponível (on-line) em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf
- FERREIRA, João Sette. (2010), “Cidades para poucos ou para todos? Impasses da democratização das cidades no Brasil e os riscos de um 'urbanismo às avessas'”. Em: OLIVEIRA, Francisco de; BRAGA, Ruy [e] RIZEK, Cibele (orgs.). Hegemonia às avessas: Economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo, Boitempo.
- FERREIRA, Vanda Valle; LITTIG, Patrícia Mattos [e] VESCOVI, Renata Goltara. (2014), “Crianças e adolescentes abrigados: perspectiva de futuro após situação de rua”. *Psicologia & Sociedade*, Vol. 26, pp. 165-174.
- FOUCAULT, Michel. (1986), *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.
- FRANGELLA, Simone Miziara. (2000), “Fragmentos de corpo e gênero entre meninos e meninas de rua”. *Cadernos Pagu*, nº 14, pp. 201-234.
- FIOCRUZ [e] SNAS/MDS. (2010), Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS). Disponível (on-line) em: http://https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/56b4f6f38a65e204ee2647ab/1454700286830/levantamento_nacional_das_crianças+e+adolescentes_em_servicos_de_acolhimento.pdf
- UNICEF. (2006), *Situação da infância brasileira*. Fundo das Nações Unidas para a Infância.
- GAFFNEY, Christopher. (2013), “Forjando os anéis: A paisagem imobiliária pré-Olímpica no Rio de Janeiro”. *E-Metropolis*, nº 15, Ano 4. Disponível (on-line) em: http://emetropolis.net/system/edicoes/arquivo_pdfs/000/000/015/original/emetropolis_n15.pdf?1447896356
- GATTO BRITO, Márcia Elizabeth. (2011), *O outro lado de uma política de governo na reprodução e perpetuação de desumanidades: O recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro*. Dissertação (mestrado), PPFH, Uerj.
- GOMES, Mônica Araújo [e] PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. (2005), “Família em situação de vulnerabilidade social: Uma questão de políticas públicas”. *Ciência & Saúde Coletiva*, Vol. 10, nº 2, pp. 357-363.
- IPEA. (2004), *O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Brasília. Disponível (on-line) em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3050>
- _____ [e] FBSP. (2017), *Atlas da Violência 2017*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FSBP), Brasília e São Paulo.
- LEITE, Márcia Pereira. (2000), “Entre o individualismo e a solidariedade: Dilemas da política e da cidadania no Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol.15, nº 44, pp. 73-90.

- MENEGAT, Marildo. (2006), “A guerra civil no Brasil”. Em: O olho da barbárie. São Paulo, Expressão Popular.
- _____. (2012), Estudos sobre ruínas. Rio de Janeiro, Revan.
- META. (2011), 1ª Pesquisa censitária nacional sobre crianças e adolescentes em situação de rua. Meta Instituto de Pesquisa de Opinião (Meta), Porto Alegre. Disponível (on-line) em: <http://docplayer.com.br/14748-Primeira-pesquisa-censitaria-nacional-sobre-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua.html>
- MDSA [e] SNAS. (2015), Censo Suas: resultados nacionais, unidades de acolhimento. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Brasília. Disponível (on-line) em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>
- MPRJ. (2015), 15º Censo da população infanto-juvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Disponível (on-line) em: <http://mca.mp.rj.gov.br/censos/>
- MOURA, Yone Gonçalves de; SILVA, Eroy Aparecida da [e] NOTO, Ana Regina. (2009), “Redes sociais no contexto de uso de drogas entre crianças e adolescentes em situação de rua”. Psicologia em Pesquisa, Vol. 3, nº 1, pp. 31-46.
- NATALINO, Marco Antonio Carvalho. (2016), Estimativa da população em situação de rua no Brasil. Texto para discussão 2246. Rio de Janeiro, Ipea.
- NOGUEIRA, Luciana [e] BELLINI, Luzia Marta. (2006), “Sexualidade e violência, o que é isso para jovens que vivem na rua?”. Texto & Contexto – Enfermagem, Vol. 15, nº 4, pp. 610-616.
- ONU. (2015), Concluding Observations on the Combined Second to Fourth Periodic Reports of Brazil. Organização das Nações Unidas (ONU), Nova York. Disponível (on-line) em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fBRA%2fCO%2f2-4&Lang=en
- PALUDO, Simone dos Santos [e] KOLLER, Silvia Helena. (2008), “Toda criança tem família: Criança em situação de rua também”. Psicologia & Sociedade, Vol. 20, nº 1, pp. 42-52.
- PROVENZA, Marcello. (2011), “Analisando o roubo a transeunte e seus microdados”. Cadernos de Segurança Pública, nº 2, pp. 58-81.
- RIBEIRO, Moneda Oliveira. (2001), “A criança de/na rua tem família: Uma família em crise”. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, Vol. 11, nº 1, pp. 38-47.
- _____. [e] CIAMPONE, Maria Helena. (2002), “Crianças em situação de rua falam sobre os abrigos”. Revista da Escola de Enfermagem da USP, Vol. 36, nº 4, pp. 309-316.
- RIZZINI, Irene; NEUMANN, Mariana [e] CISNEROS, Arianna. (2009), “Estudos contemporâneos sobre a infância e paradigmas de direitos: Reflexões com base nas vozes de crianças e adolescentes em situação de rua no Rio de Janeiro”. O Social em Questão, Vol. 21, pp. 60-73.
- RIZZINI, Irene. (2011), O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo, Cortez.
- _____.; CALDEIRA, Paula; RIBEIRO, Rosa [e] CARVANO, Luiz Marcelo. (2010), Crianças e adolescentes com direitos violados: Situação de rua e indicadores de vulnerabilidade no Brasil urbano. Rio de Janeiro, Ciespi/PUC-Rio.
- ROVARON, Marília. (2013), “Nós e os outros: Reflexões acerca da política de criminalização da juventude pobre”. Margem Esquerda, nº 21, pp. 36-43.
- SANTANA, Juliana Prates. (2005), “Os adolescentes em situação de rua e as instituições de atendimento: Utilizações e reconhecimento de objetivos”. Psicologia: Reflexão e Crítica, Vol. 18, nº 1, pp.134-142.
- _____.; DONINELLI, Thaís M.; FROSI, Raquel [e] KOLLER, Silvia Helena. (2004), “Instituições de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua”. Psicologia & Sociedade, Vol. 16, nº 2, pp. 59-70.

- SAWAIA, Bader. (1999), “O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão”. Em: *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis, Vozes.
- SMDS [e] IETS. (2014), Censo da população de rua 2013. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (IETS), Rio de Janeiro. Disponível (on-line) em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4576565/4118206/PesquisaCenso.pdf>
- SNDCA/MDH. (2017), Levantamento anual Sinase 2014. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDH), Brasília. Disponível (on-line) em: http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/levantamentos/Levantamento_2014.pdf
- SILVA, Josianne Maria [e] AVELAR, Telma Costa de. (2014), “Crianças em situação de rua e suas representações sobre lar e família por meio do desenho”. *Psicologia Argumento*, Vol. 32, n° 76, pp. 69-77.
- SUDBRACK, Umberto. (2004), “O extermínio de meninos de rua no Brasil”. *São Paulo em Perspectiva*, Vol. 18, n° 1, pp. 22-30.
- TFOUNI, Leda Verdiani [e] MORAES, Juliana. (2003), “A família narrada por crianças e adolescentes de rua: A ficção como suporte do desejo”. *Psicologia USP*, São Paulo, Vol. 14, n° 1, pp. 65-84.
- VARGENS, Paula Werneck. (2011), ‘Isso para nós é massagem’: Crianças e adolescentes nas ruas – Limites, fronteiras e possibilidades do direito à cidade. Dissertação (mestrado), PPG-EDU, Uerj.
- VENTURA, Zuenir. (1994), *Cidade partida*. São Paulo, Companhia das Letras.
- WACQUANT, Loïc. (2001), *As prisões da miséria*. São Paulo, Zahar.
- _____. (2003), *Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro, Revan.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo. (2011), *Mapa da violência 2012: Os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo, Instituto Sangari.
- WINNICOTT, Donald. (1996), *Tudo começa em casa*. São Paulo, Martins Fontes.
- YUNES, Maria Ângela; ARRIECHE, Maria Rosaura de Oliveira; TAVARES, Maria de Fátima A. [e] FARIA, Lucimeri Coll. (2001), “Família vivida e pensada na percepção de crianças em situação de rua”. *Paidéia*, Vol. 11, n° 21, pp. 47-56.

Fontes da imprensa

- ANDRADE, Hanrrikson de. (03/08/2013), “Desaparecimentos em favelas do Rio aumentam após início das UPPs”. *BOL Notícias, Brasil*. Disponível (on-line) em: <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2013/08/03/desaparecimentos-aumentaram-em-favelas-do-rio-apos-inicio-das-upps.htm>
- BARREIRA, Gabriel. (15/04/2016), “Unidades para menores infratores do RJ têm superlotação de até 250%”. *G1, Rio*. Disponível (on-line) em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/04/unidades-para-menores-infratores-do-rj-tem-superlotacao-de-ate-250.html>
- BRISO, Caio Barretto. (18/03/2016), “Condenado pela Justiça, abrigo foi aberto para sobreviventes de chacina”. *O Globo, Rio*. Disponível (on-line) em: <http://oglobo.globo.com/rio/condenado-pela-justica-abrigo-foi-aberto-para-sobreviventes-de-chacina-18885340#ixzz43ZNHgk9Q>
- _____. (29/03/2016), “Justiça cita maus-tratos em laudo sobre Centro Dom Bosco”. *O Globo, Rio*. Disponível (on-line) em: <http://oglobo.globo.com/rio/justica-cita-maus-tratos-em-laudo-sobre-centro-dom-bosco-18972308>

CHADE, Jamil. (08/10/2015), “ONU denuncia mortes de crianças como forma de 'limpar' Rio”. Estadão, Brasil. Disponível (on-line) em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,onu-denuncia-execucoes-de-criancas-como-forma-de-limpar-rio-para-olimpiada-,1776826>

REIS, Thiago (25/11/2016), “Em 1 ano, dobra nº de menores cumprindo medidas no país, diz CNJ”. G1, Política. Disponível (on-line) em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html>

RENATA MENA BRASIL DO COUTO (renatabr83@gmail.com) é pesquisadora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (Ciespi) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio, Brasil). É doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Brasil), mestre em estudos populacionais e pesquisas sociais pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, Rio de Janeiro, Brasil) e graduada em serviço social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj, Brasil).